



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Carta-Contrato n. 2012/273.4  
Ref.: Processo n. 139.768/11

Brasília, 25 de ABRIL de 2016.

À  
HATTRIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ n. 08.266.558/0001-25

Comunicamos ter sido autorizada a celebração de Termo Aditivo à Carta-Contrato n. 2012/273.3, firmada com essa sociedade empresária, daqui por diante denominada CONTRATADA, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de monitoramento cardiológico da marca CARDIOS, com fornecimento de peças, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, especificações, condições e exigências constantes no Convite n.32/2012 e seus Anexos.

Em consequência, fica a avença formalizada pelo presente Termo Aditivo àquela Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite n. 32/2012 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) diminui o valor contratual original em R\$8.486,83 (oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), em razão da formalização da supressão do quantitativo dos seguintes equipamentos, descritos no Título 9 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a partir de 13/12/15:

- 4 equipamentos de monitoramento de pressão arterial – MAPA;
- 5 equipamentos de monitoramento cardíaco – HOLTER/CARDIOFLASH.

- b) supressão do item 14.1, tendo em vista a conclusão do procedimento licitatório que o ensejara.

A alteração descrita na alínea “a” representa uma supressão de 60% (sessenta por cento) do valor mensal inicial do Contrato e encontra amparo no art. 65, parágrafo 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao art. 113, parágrafo 2º, do REGULAMENTO.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2012/273.4, passa a vigorar com sua redação modificada nos itens a seguir:

“.....

**6. VALOR TOTAL CONTRATO:** R\$ 6.943,73 (seis mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), considerados os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

**6.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

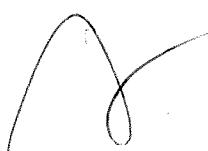
**6.2.** As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

**14. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe /c/





CÂMARA DOS DEPUTADOS

força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta.

Brasília, 25 de ABRIL de 2016.

Pela CONTRATANTE:

  
Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor do DEMAP  
CPF n. 484.278.611-68

Pela CONTRATADA:

  
Elve de Sousa Santos  
Sócio  
CPE n. 316.518.791-68

Testemunhas: 1)

  
ELVE DE SOUSA SANTOS BESSA

2)

CCONT/ML